

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADO SANTO  
ANDRÉ DE MATÃO LTDA.**

Aos 7 (sete) dias do mês de abril de 2015, às 10 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Supermercado Santo André de Matão Ltda. Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado nos autos da Recuperação Judicial proposta por estas empresas junto a Primeira Vara Cível da Comarca de Matão/SP, tramitando sob o número 0005362-92.2012.8.26.0347, iniciou os trabalhos, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores da empresa retro mencionada, realizada no Auditório da Associação Comercial e Empresarial de Matão, situado na Rua Cesário Mota, 1029, Centro, na cidade e comarca de Matão/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexa, passando a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não aceitação para o convite, o Administrador Judicial indicou como secretário Dênis Ribeiro Passos, preposto indicado para realização dos trabalhos. Na sequência, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo advogado da Recuperanda Dr. Pedro Vinícius dos Reis, pelo próprio Administrador Judicial, e pelo secretário, estes já identificados. Ato contínuo, o Administrador Judicial dispensou a verificação de quórum de instalação por se tratar de assembleia em segunda convocação, conforme disposição legal contida no parágrafo segundo do artigo 37 da Lei 11.101/05, no sentido de que *“a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em*




2ª (segunda) convocação, com qualquer número.” Dessa forma, o Administrador Judicial declarou instalada em segunda convocação a presente Assembleia Geral de Credores, concedendo a palavra ao advogado da Recuperanda, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos os credores, explanou sobre os motivos que levaram a Recuperanda a se socorrer do instituto da Recuperação Judicial, objetivou a função social da empresa, observando que a Recuperanda não entrou em acordo com o Banco Itaú S/A acerca do plano, e, dessa forma, seriam mantidas as condições originais contratadas, requerendo desde já sua exclusão da Recuperação Judicial, conforme descrito no §3º, do artigo 45 da lei 11.101/2005. Outrossim, o representante do credor Banco Itaú S/A, solicitou constasse em ata que não concorda com sua exclusão, na medida em que pretende a rejeição do plano com o decreto de quebra. Posteriormente o Administrador Judicial indagou se mais algum credor gostaria de se manifestar, tendo a assembleia permanecido em silêncio. Assim sendo, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação a votação, com o seguinte resultado: Classe III – Quirografários, de um total válido de R\$ 7.546,59, votaram favoravelmente R\$ 7.546,59 (100% do total), sendo 4 credores de um total de 4 votantes (100% do total por cabeça). Na sequência, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao secretário que proclamou o resultado aos presentes. No entanto, após a votação a representante do credor Laticínios Matinal Ltda, solicitou constasse em ata que gostaria que o pagamento fosse integral após a homologação do Plano de Recuperação. O pedido não foi objeto de deliberação pela sua intempestividade. Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia interesse na constituição do comitê de credores, não havendo manifestações favoráveis neste




sentido. A seguir foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada por unanimidade é assinada pelo Administrador Judicial.




Administrador Judicial  
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro



Secretário  
Dênis Ribeiro Passos



Advogado das Recuperandas  
Dr. Pedro Vinícius dos Reis



Credor Itaú Unibanco S/A (Classes III)  
Dr. Roberto Edson Ignácio



Credor Comércio de Carnes Boibom Ltda (Classe III)  
Sr. Nilton Jácomo Granzotto



**Supermercado Santo André de Matão Ltda.****Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - 07/04/2015**

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Comercio de Carnes Boibom Ltda	Classe III	797,14	S	S	S
Laticínios Matinal Ltda	Classe III	6.312,21	S	S	S
Nilson Moacir Theves Araraquara me	Classe III	186,35	S	S	S
<b>Vilacopos Distr. De Produtos Alim *</b>	Classe III	250,89	S	S	S
Total		7.546,59			



**Supermercado Santo André de Matão Ltda.**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - 07/04/2015**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		( - ) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	100,00%	782.382,16	100,00%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	121	100,00%	782.382,16	100,00%	4	7.546,59	4	7.546,59	-	-	4	7.546,59	-	-	4	7.546,59
Total Geral de Credores	121	100,00%	782.382,16	100,00%	4	7.546,59	4	7.546,59	-	-	4	7.546,59	-	-	4	7.546,59
					3,31%	0,96%	3,31%	0,96%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
					3,31%	0,96%	3,31%	0,96%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%